

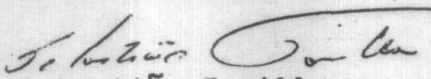
LEI NUMERO 921

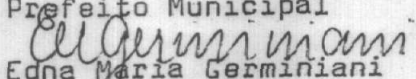
Autoriza construção de casas populares

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A partir da sanção desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a proceder o recolhimento e guarda de materiais, produtores de demolições e reformas de próprios Municipais, estaduais, federais, estes, quando provenientes de Convênio e sob a responsabilidade da Municipalidade, cujos componentes representados por: tijolos, telhas, taboas, de forro e assoalho, janelas, etc., e que deverão ter a seguinte aplicação:
- a) construção de casas tipo popular para uso exclusivo de Diaristas que não tenham casa própria.
 - b) deixando o Diarista, por qualquer circunstância de pertencer ao quadro de Trabalhadores braçais da Prefeitura, cessará imediatamente o direito contido na letra "A".
 - c) para a consecução de que trata a alínea "A", a Prefeitura reservará área de terreno de sua propriedade, equivalente à necessidade do empreendimento, podendo ter a denominação de: VILA OU CONJUNTO RESIDENCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - diaristas.
 - d) A regulamentação da presente lei, será processada por Decreto Executivo.
- Artigo 2º - A medida constante da alínea "A", do artigo 1º, tem por finalidade defender e amparar o diarista Municipal, ficando a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a utilizar a Dotação própria ou então com recursos provindos de Crédito Especial, de conformidade com a lei 4320 de 17 de março de 1964, artigo 41, item II
- Artigo 3º - A ocupação das unidades construídas, será regulada pelo Chefe do Executivo, de acordo com a data de admissão do servidor braçal.
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino
29 de novembro de 1974.


Sebastião Favilla
Prefeito Municipal


Edna Maria Germiniani
Secretária "AD HOC"